



## TERMO DE REFERÊNCIA

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de inscrição para participação dos Diretores Previdenciário, Financeiro e Membros do Comitê de Investimentos no Curso Investimentos para RPPS – Análise além da Resolução 4963/2021, que acontecerá do dia 18 à 19 de novembro de 2024, na Cidade de Vitória, realizado pela ACIP—Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade	Quantidad	Unitário	Valor total
		de	е	estimado	R\$
		medida		R\$	
1	CURSO	Inscrição	3	R\$ 500,00	R\$ 1500,00
	INVESTIMENTOS				
	PARA RPPS -				
	ANÁLISE ALÉM				
	DA RESOLUÇÃO				
	4963/2021.				

- 1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais),** para 03 (três) participantes, conforme aposto na tabela acima;
- 1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;
- 1.4. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021.

#### 2.DA JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Com o advento da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser exigida a adoção de diversos controles e procedimentos relativos às contratações diretas por Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.
- **2.2.** A autuação do processo administrativo de contratação direta passou a ser mais complexa e exige novos artefatos, inclusive de planejamento, além de novas exigências afetas ao cumprimento do princípio constitucional da publicidade.





- **2.3.** Importa destacar que a Administração Pública deve pautar a sua conduta nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição. O princípio da eficiência passou a ser previsto expressamente por meio da Emenda Constitucional nº 19/1998, ao perceber o Legislador Reformador a necessidade de promover a eficiência no serviço público.
- **2.4.** A eficiência é essencial em diversos aspectos da Administração Pública, entre eles a prestação de serviços públicos à sociedade pelos servidores públicos. Para atingir a eficiência é essencial que os servidores sejam expostos ao constante treinamento e que seja fomentado o desenvolvimento das suas competências por meio de ações educacionais.
- 2.5. Treinar, qualificar e desenvolver os recursos humanos de uma instituição é um dever dos dirigentes e um direito do servidor ou empregado. Um direito que se estende a todos, sejam ocupantes de cargos efetivos ou de provimento precário, estáveis ou não, na medida em que todos os agentes devem receber do órgão a qualificação necessária ao desempenho de suas funções. Não se conseguem mudanças substanciais na Administração Pública sem que se forneçam os subsídios adequados ao desenvolvimento de seu quadro gerencial.
- 2.6. O treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos servidores públicos, sendo fundamental que gestores e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.
- 2.7. Assim, compreendendo a necessidade de que os servidores sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos servidores no desempenho das atividades inerentes aos cargos que ocupam.
- **2.8.** Ressalta-se ainda, os temas que serão abordados como: Conteúdo Programtico: Sistema Financeiro, Introdução à análise de investimentos, Regulação para RPPS, Mercado financeiro e produtos de investimentos, Gestão de carteiras, Política de investimentos e Finanças comportamentais para RPPS.





**2.9.** Dessa forma, a pretensa contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias a qualificação dos servidores deste Instituto de Previdência.

#### 3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- **3.1.** De acordo a Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a capacitação profissional desenvolvida pela: **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ACIP, CNPJ Nº 03.051.279/0001-20**, enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- **3.2.** Do entendimento do TCU quanto as contratações de cursos abertos, extrai-se um trecho da Decisão nº 439/1998 Plenário que considera que esses cursos de capacitação se contrata por Inexigibilidade de Licitação, nestes termos: "O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação (...)".
- **3.3**. No que se refere a notória especialização temos que associar a singularidade que reside na pessoa física (instrutores) e o know how da pessoa física, onde requer-se:
- a) experiência de ambos;
- b) domínio do assunto por parte do professor;
- c) didática por parte do professor e infraestrutura por parte da contratada (AVA);
- d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional e
- e) capacidade de comunicação.
- **3.4**. Nessa toada é importante reforçar que os professores contratados pela **ASSOCIAÇÃO CAPIXABA DE INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA ACIP, CNPJ Nº 03.051.279/0001-20**, possuem a notória especialização desejada, um corpo técnico com expertise em gestão administrativa, gestão pública e outros conhecimentos correlatos; tudo a demonstrar ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento de demandas do IPASPEC. Considera-se ainda que o conteúdo do treinamento é de sua exclusiva grade tem foco na capacitação para aquisição de conhecimentos para aplicar no IPASPEC.

## 4. DO ESCOPO DA CAPACITAÇÃO

4.1. Nome do Curso: Curso Investimentos para RPPS: Análise além da resolução nº 4963/2021.





Modalidade: Presencial

Data de realização: 18 a 19 de novembro de 2024.

Local de realização: Vitória-ES

Investimento Total: R\$ 1500,00 (mil e quinhentos reais).

## 5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- **5.1.** Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 TCU 1ª Turma).
- **5.2.** A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)
- **5.3**. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia-Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).
- **5.4**. Ocorre que, também seguindo as orientações de J.U Jacoby Fernandes para este caso, a comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material de divulgação promocional do evento (Folder, etc..), o que servirá, pelo menos, para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados.

#### 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**6.1.** A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:





Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **7.1.** São obrigações da CONTRATADA:
- I Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;
- II Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;
- III Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;
- IV Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;
- V Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;
- VI Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IPASPEC;
- VII Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- VIII A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;
- IX Emitir Nota Fiscal/Fatura/Recibo para pagamento dos valores devidos.

#### **7.2.** São obrigações do IPASPEC:

- I Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de referência, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;
- II Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;
- III Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Termo de referência;
- IV Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

## 8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **8.1.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de referência.
- **8.2.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de referência e na legislação vigente.





## 9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de referência, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **9.2.1.** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

#### 10. DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento deverá ser efetuado em <u>parcela única</u> após a apresentação da nota fiscal eletrônica ou recibo ou boleto, que será devidamente comprovada e atestada pelo fiscal do contrato.
- **10.2.2.** Das notas fiscais deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa.

#### 11. REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.





**12.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Orçamento do Instituto de Previdência Social do Município de Pedro Canário, a saber:

FICHA: 0000012

ÓRGÃO: 300000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSIS. DE PEDRO CANÁRIO.

FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 0019-ADMINISTRAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -

PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 18020000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS -

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

## 13. DA EXPEDIÇÃO

**13.1.** Este termo de referência foi expedido na cidade de Pedro Canário-ES em 06 de novembro de 2024 elaborado pelo(a) servidor(a) Telma Josefa da Fonseca.

# TELMA JOSEFA DA FONSÊCA Diretora Administrativa

#### 14. DA APROVAÇÃO

**14.1** Aprovo este termo de referência ressaltando que todos os preceitos legais pertinentes deverão ser obedecidos, em especial as diretrizes supracitadas.

RONAN DALMAGRO
Diretor Presidente